



Prepara RAPS 2020

GUIA TEMÁTICO

Atenção dos municípios com a primeira infância



GUIA TEMÁTICO

Atenção dos municípios com a primeira infância

O conteúdo deste guia foi elaborado pelo Instituto Alana e pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, a pedido da RAPS para o programa Prepara RAPS, voltado a pré-candidatos e pré-candidatas da rede para as eleições municipais de 2020.

NOTA

O conteúdo aqui presente é de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representa, necessariamente, a posição da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS.

Sumário

Introdução	4
Principais recomendações.....	8
Políticas e mecanismos estruturantes	9
1. Conselho e fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente	9
2. Plano municipal pela primeira infância.....	11
3. Priorização da primeira infância no orçamento.....	13
4. Cidades acessíveis, mais verdes, brincantes, amigas da criança e livres de publicidade infantil	14
Exemplos inspiradores	18
Educação e serviços essenciais	20
1. Creche de qualidade	21
2. Universalização da pré-escola.....	22
3. Qualidade e avaliação da educação infantil	22
4. Educação inclusiva, livre de comunicação mercadológica e que garanta contato com a natureza.....	23
Ações e programas complementares	26
1. Programa de visitação domiciliar.....	26
2. Intervenções parentais em grupo.....	28
Saúde: prioridade para a infância	29
Cuidado desde a gestação até os primeiros anos de vida	29
A importância da agenda do clima para o desenvolvimento integral das crianças ...	31
Sobre o Instituto Alana.....	34
Sobre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.....	35
Sobre a RAPS	36
Referências	37

Introdução

A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A sociedade brasileira adotou a doutrina da proteção integral no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes ao aprovar, em 1988, a Constituição Federal. A carta magna reconhece crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito, os quais devem ter sua condição de desenvolvimento peculiar respeitada, assegurando assim a sua absoluta prioridade e seu melhor interesse. Nesse sentido, o Artigo 227 prevê:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Portanto, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, inclusive quando em colisão com outros direitos.

Para assegurar o melhor interesse e a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, foi organizado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tanto para assegurar os direitos universais como para organizar a proteção desse grupo. Diversos setores, instrumentos e espaços institucionais constituem esse sistema, que com seus papéis definidos, se articulam em rede para promover, defender e controlar de forma integrada o atendimento das crianças e adolescentes de forma a assegurar a proteção integral. Fazem parte do SGDCA o Sistema de Saúde (SUS), Sistema de Educação (SE), Sistema de Assistência Social (Suas), Sistema de Segurança Pública (SSP) e Sistema de Justiça (SJ).

OS EFEITOS DAS DESIGUALDADES NA INFÂNCIA

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, tornando a garantia de direitos de crianças e adolescentes uma necessidade urgente, para que os direitos elencados em suas leis tornem-se uma realidade para as 19 milhões de crianças brasileiras com idade entre zero e seis anos. Dados da [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios](#) (PNAD), publicada em 2019, apontam que 42% das crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos viviam em famílias abaixo da linha da pobreza, com renda mensal abaixo de meio salário mínimo per capita. A estimativa é de que leve, em média, nove gerações para que uma criança de renda baixa alcance a renda média, segundo [estudo da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico](#).

A situação é tão precária em termos de garantia de direitos e necessidades básicas que morrem duas crianças por dia no Brasil em razão de diarreia, o que está diretamente relacionado à falta de saneamento básico. Atualmente, 100 milhões de brasileiros vivem em residências que não têm coleta de esgoto, como mostra [ranking do Instituto Trata Brasil](#). E, segundo a [Confederação Nacional da Indústria](#), 57% das cidades brasileiras que tem contrato para prestação do serviço de esgotamento sanitário operam em situação irregular, sendo que mais de 1,2 mil municípios têm contrato, mas não dispõem de coleta de esgoto; 206 municípios mantêm serviços, embora suas delegações estejam vencidas; e 36 valem-se de contratos precários.

Em 2015, 2,8 milhões de crianças ainda estavam fora da escola, em sua maioria pobres, negras, indígenas e quilombolas. Sabe-se que este número é maior, visto que não há certeza sobre a quantidade de crianças com deficiência que não frequentam escolas. Ainda, muitos deixam a escola para trabalhar e contribuir com a renda familiar. No mesmo ano, havia 2,7 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhando no Brasil, 79 mil estavam no grupo de 5 a 9 anos de idade, de acordo com [dados do IBGE](#).

NÚMEROS DO DESCASO

- **42% das crianças e adolescentes** entre 0 e 14 anos vivendo abaixo da linha da pobreza
- **2 crianças** morrem por dia no Brasil em razão de diarreia, provocada pela falta de saneamento básico
- **2,8 milhões de crianças** fora da escola
- **79 mil crianças** de 5 a 9 anos trabalhando

Os números dão um panorama da situação da infância brasileira. A necessidade de implementação de políticas públicas capazes de combater e superar as desigualdades, com destinação orçamentária privilegiada, é, portanto, fundamental para garantir os direitos dessa população. Não à toa, o parágrafo único do art. 4º do ECA explicita que a garantia de prioridade compreende:

“a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

OLHAR PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

Considerando que as crianças são sujeitos de direito e estão em um processo único de desenvolvimento, a garantia de seus direitos e a vivência plena desta fase só é possível quando são guardadas as condições para que as diferentes dimensões que constituem a pessoa humana sejam ativadas e desenvolvidas – a isso é chamado desenvolvimento integral.

A infância é o momento da vida essencialmente marcado pela aquisição de saberes, desenvolvimento da imaginação, produção de cultura, construção de referências sobre a vida, o mundo e a relação consigo mesmo e com os outros. Dessa forma, entende-se que a infância não é apenas um tempo da vida constituído como fenômeno universal e biológico que se destina ao vir a ser do adulto. Crianças e adolescentes são sujeitos ativos, com personalidades e estilos de ser singulares, que se desenvolvem de formas múltiplas. Desde a primeira infância, as diversas vulnerabilidades sociais se manifestam, sendo mais preciso falar em infâncias constituídas a partir da interseccionalidade entre marcadores sociais da diferença como classe, gênero, raça, deficiência, entre outros.

Dessa forma, é fundamental, assim como urgente, que os municípios desenvolvam políticas voltadas para a proteção e garantia dos direitos dessa parcela da população. A pedido da RAPS,

o Instituto Alana e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal elencaram as principais recomendações para os municípios.

POLÍTICAS E MECANISMOS ESTRUTURANTES

1. CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que também assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, responsável pela elaboração das diretrizes da política de atendimento a esse grupo, bem como pelo seu acompanhamento, controle e avaliação. É também responsável pela gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que financia ações nessa área.

Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE, em 2014 mais de 98% dos municípios brasileiros contavam com CMDCAs. Porém, estudo realizado pela Fundação Instituto Administração (FIA) revelou que apenas 49% destes conselhos funcionavam regularmente. Esses dados revelam a necessidade de, para além da criação formal, garantir condições de funcionamento e fortalecer a atuação desses órgãos.

O poder público local deve priorizar os direitos da criança e do adolescente, garantindo condições que favoreçam seu efetivo funcionamento, tais como:

1. **infraestrutura de trabalho**, incluindo espaço físico e equipamentos básicos para gestão e comunicação;
2. **indicação de conselheiros governamentais oriundos de áreas relacionadas aos direitos da criança e adolescente** (saúde, educação, assistência social, etc.) e com poder de decisão e mobilização da institucionalidade pública, para que possam viabilizar as decisões do conselho;
3. **apoio através de uma secretaria executiva e recursos humanos**, como contador e advogado, tendo em vista a gestão de fundos públicos.

Ainda, são fundamentais para a operacionalidade do Conselho o seu regimento interno, no qual se regulam todos os procedimentos que devem ser observados pelos membros do colegiado, e o plano de ação municipal, onde serão estabelecidas as diretrizes do trabalho, metas a serem alcançadas e prazos para atingir os objetivos propostos. A elaboração do plano deve ser realizada de forma participativa, reunindo-se diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, bem como as próprias crianças e adolescentes e a comunidade local.

É essencial que seja realizado um diagnóstico da situação dos direitos da criança e do adolescente no município e suas violações, para que seja desenvolvido um plano focado nos principais desafios locais, definidos como prioridades. Ainda, ao desenvolver o Plano Plurianual a ser encaminhado ao poder legislativo local, é importante incluir as diretrizes traçadas pelo CMDCA. É importante a elaboração de um diagnóstico sobre os Fundos da Criança e do Adolescente, a fim de fortalecer as doações,

aprimorar a execução e evitar o contingenciamento, de modo a favorecer iniciativas voltadas à infância e à adolescência.

O compromisso da administração municipal com a defesa e o fortalecimento do CMDCA é fundamental para a garantia de direitos da criança e do adolescente, por meio de uma gestão eficiente das políticas públicas para essa parcela da população. Por isso, recomenda-se a avaliação sobre o CMDCA de seu município, sua estrutura e a possibilidade de cumprimento de seu papel; quais fatores restringem sua capacidade de ação; e a necessidade de fortalecimento, buscando meios para enfrentar os desafios existentes.

2. PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O [Plano Municipal pela Primeira Infância](#) (PMPI) é um plano intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016). Ainda segundo o Marco Legal, o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação. O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e desenvolver suas ações, visando o cumprimento do dever estatal na garantia da absoluta prioridade dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

A elaboração do PMPI tem como referência o [Plano Nacional pela Primeira Infância](#), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) em 2010. O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e garantia dos direitos das crianças de até seis

anos de idade, e tem como princípios a absoluta prioridade dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração das visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos. Bem como, desenha ações voltadas às áreas da saúde, educação infantil, família e comunidade, assistência social, atenção à criança em situação de vulnerabilidade, direito ao brincar, meio ambiente, diversidades, documentação civil, consumo e proteção, exposição precoce aos meios de comunicação e prevenção a acidentes.

Diversos estudos comprovam a importância da primeira infância e o impacto positivo do cuidado e da educação nesta fase da vida sobre a sobrevivência, o crescimento, o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem da criança. Da mesma forma, pesquisas apontam que as desigualdades na primeira infância, em suas múltiplas dimensões (renda, gênero, raça, idade, educação, saúde e violência), tendem a aprofundar-se e consolidar-se ao longo da vida. É o que mostra, por exemplo, o estudo ["A Criança e o Adolescente nos ODS Marco zero dos principais indicadores brasileiros"](#), de 2019, da Fundação Abrinq.

O PMPI deve ser construído por meio de um processo democrático e participativo, com presença do CMDCA, das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, do poder legislativo municipal, sociedade civil, e principalmente, que na sua elaboração as seja assegurada a escuta e participação de crianças, principais as afetadas pelo Plano.

Os planos devem ser constituídos a partir de um diagnóstico da realidade local, considerando o desenvolvimento, a oferta de serviços essenciais e a aprendizagem das crianças no município, buscando-se elencar prioridades de acordo com os principais desafios enfrentados. Diferentes secretarias podem e devem indicar ações para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, de forma intersetorial. Além disso, é preciso incluir metas e indicadores que permitam avaliar as políticas e ações planejadas. Em resumo, é preciso elencar os objetivos, como alcançá-los, quem serão os responsáveis por sua execução, os prazos para tanto e os instrumentos de monitoramento e avaliação de sua implementação.

Algumas iniciativas da sociedade civil e de organizações internacionais contribuem para o fortalecimento da capacidade dos municípios para assumir suas responsabilidades na atenção aos direitos de crianças e adolescentes e aperfeiçoar as políticas públicas municipais. Dentre essas iniciativas, destacamos o “Programa Prefeito Amigo da Criança” da Fundação Abrinq, e o “Selo Município Aprovado” do Unicef.

3. PRIORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO

Lugar de prioridade é no orçamento e com a primeira infância não poderia ser diferente. Para que o Poder Público atue pelas crianças, essa priorização deve estar refletida no Plano Plurianual e nas peças orçamentárias de forma clara e transparente.

O artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância estabelece que os orçamentos sejam elaborados de forma a se permitir a identificação dos recursos investidos na primeira infância, pelas

instituições e pela sociedade, mas essa ainda não é a realidade em que vivemos.

Para além da Educação, na qual a divisão orçamentária fica mais evidente em razão da Educação Infantil contar com recursos próprios, é muito difícil identificar quanto foi investido em programas para as crianças de até seis anos.

A metodologia do [Orçamento Criança](#) pode ser uma aliada nesse processo e a apuração do orçamento que é destinado à Primeira Infância deve ser uma prioridade do gestor público de forma a cumprir o que está previsto no Marco Legal da Primeira Infância.

4. CIDADES ACESSÍVEIS, MAIS VERDES, BRINCANTES, AMIGAS DA CRIANÇA E LIVRES DE PUBLICIDADE INFANTIL

Essa é uma cidade que proporciona um conjunto de vivências e experiências para todas as crianças, que contribuem para seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e emocional. **Políticas públicas que promovam cidades acessíveis, mais verdes, brincantes, amigas da criança e livre de publicidade infantil têm como objetivo principal pensar soluções urbanas que contemplem as necessidades das crianças para maior autonomia e circulação nos espaços públicos e áreas verdes dos municípios.**

O modo de vida das crianças nas cidades tem sido cada vez mais restrita a espaços fechados, em razão de realidades complexas, que vão desde a sensação de insegurança no espaço público à falta de tempo das famílias. O resultado tem sido o confinamento da infância, o que tem contribuído de maneira significativa para o

aumento da obesidade, diminuição da capacidade motora e social das crianças.

Diversos estudos já atestam que contato direto com a natureza representa prover à criança espaço para que ela possa exercitar e dar vazão a sua pulsão pela expansão e movimento, assim como à contemplação, favorecendo o desenvolvimento físico, a imaginação e criatividade. Nas cidades, as crianças têm diferentes experiências em função de sua raça, gênero, classe e cultura, usufruindo os benefícios e enfrentando as ameaças em um nítido padrão de desigualdade. É preciso implementar políticas que pensem em cidades mais verdes e amigáveis às crianças e que distribuam de forma equitativa o acesso e segurança às áreas verdes e espaços públicos.

Para tanto, há alguns **pressupostos** que precisam ser destacados:

1. **valorização dos espaços públicos** como locais mais seguros para a convivência social e para atividades educativas;
2. **aumento e distribuição equitativa das áreas verdes** como áreas para brincar e para oferta de serviços ambientais às cidades;
3. **incentivo à mobilidade ativa**; melhores condições de acesso;
4. **segurança e autonomia** das crianças nas cidades;
5. **escuta e participação das crianças no planejamento urbano da cidade.**

Uma cidade amiga da criança deve considerar a segurança das crianças nos deslocamentos, independente do meio de transporte, sobretudo nos trajetos cotidianos, como o caminho entre a casa e a escola, e espaços de lazer e brincar. A qualidade de praças, parques, ruas e calçadas é um aspecto central. Há de ser assegurada a

acessibilidade, que implica a possibilidade de ir e vir e participar com autonomia dos espaços públicos, com a possibilidade de locomoção com segurança e conforto, sem restrições de barreiras físicas ou arquitetônicas, para todas as crianças e adolescentes (com e sem deficiência), a partir da incorporação dos parâmetros do Desenho Universal e da acessibilidade nos projetos quanto às condições físicas, para brinquedos, mobiliário e equipamentos e a presença de elementos lúdicos que incentivem o convívio social e o brincar.

Um ponto de atenção é quando parques e outros espaços públicos começam a ser invadidos por marcas que promovem eventos e distribuem produtos. **Ações comerciais em espaços de lazer são planejadas para transmitir a falsa ideia de ser um momento de diversão único para a criança quando, em verdade, não passam de ações publicitárias por meio das quais empresas proporcionam uma experiência com suas marcas, produtos e serviços, com o objetivo final de incutir um desejo de consumo e fidelizar as crianças desde cedo.**

Como já visto, a proteção da infância é um valor social que precisa ser respeitado. Nesse sentido, a legislação brasileira considera abusiva e, por isso, proíbe a prática de publicidade dirigida ao público infantil. Ainda, o Marco Legal da Primeira Infância determina, em seu artigo 5º, a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Por fim, além de abusivas e proibidas pela legislação brasileira, ações comerciais em espaços públicos de lazer acabam reduzindo, ainda mais, as possibilidades do brincar livre e criativo, fundamental para o desenvolvimento infantil, além de dificultar que as crianças sejam capazes de

diferenciar as brincadeiras e o momento lúdico e de diversão das estratégias de marketing desenvolvidas por marcas.

Vale destacar algumas ações que melhoram a implementação de políticas públicas de planejamento urbano que contemplem as especificidades das crianças de zero a seis anos:

- 1. contemplar as crianças no desenho e planejamento urbano**, inserindo no plano diretor medidas concretas que favoreçam maior autonomia das crianças na cidades;
- 2. promover a participação social das crianças nas políticas voltadas à infância;**
- 3. inserir nos planos municipais o desenho de espaços para o brincar** com presença da natureza de forma equitativa em todos os bairros;
- 4. promover transporte escolar que viabilize (segurança da malha viária) a mobilidade ativa** (a pé e de bicicleta) das crianças e seus familiares;
- 5. criar políticas de incentivo para que as escolas possam usufruir dos espaços públicos** e áreas verdes como territórios educativos;
- 6. implementar Rotas Seguras para a circulação de crianças** entre os equipamentos públicos com medidas de redução de velocidade de veículos, criar ciclofaixas, alargamento de calçadas, sinalização da presença das crianças em placas de trânsito;
- 7. promover a criação de Ruas de Brincar** para criar espaços de lazer nos bairros; e
- 8. inserir ações para as crianças em planos de bairro.**

EXEMPLOS INSPIRADORES

Como exemplo de experiência nacional de construção de cidades, vale destacar o município de Jundiaí, no interior de São Paulo, que adotou em sua última gestão algumas medidas para a melhor formulação de políticas públicas para a infância, dentre elas:

1. **criação de um Grupo de Trabalho intersetorial** para as políticas voltadas para infância na cidade;
2. **inclusão de um capítulo voltado à Criança na Cidade em seu Plano Diretor** que prevê a criação de Rotas Seguras para a circulação de crianças entre os equipamentos públicos e a criação de Ruas Temporárias para o Brincar;
3. **criação de um Conselho de Crianças para consulta às crianças** de algumas ações do município voltado a esse público.



Já como caso internacional, destacam-se Freiburg e Griesheim, cidades alemãs que possuem algumas medidas favoráveis à circulação de crianças nos espaços públicos e áreas verdes da cidade, dentre elas:

1. **intervenções lúdicas nos caminhos onde as crianças circulam** para atrair as crianças à mobilidade à pé, ao mesmo tempo que sinalizam locais mais perigosos na malha viária;
2. **diversificação dos equipamentos e playgrounds nos espaços públicos e áreas verdes** a partir de materiais naturais favorecendo a experiência ao ar livre, o brincar livre e promovendo desafios ao desenvolvimento físico;
3. regulamentação de propostas educativas de educação infantil conhecidas como “escolas da floresta” em áreas verdes da cidade;
4. formulação de “planos diretores do brincar” a partir da escuta das crianças para garantir a segurança da circulação das crianças nos raios de ação delas em torno das casas e escolas;
5. considerar que a cidade toda é para as crianças não apenas os espaços lúdicos com parquinhos;
6. incentivo ao uso de bicicleta desde a infância criando estrutura de ciclofaixas;
7. criação de instâncias consultivas de escuta de crianças como parlamento ou conselho infantil / juvenil.



EDUCAÇÃO E SERVIÇOS ESSENCIAIS

A Educação é um direito fundamental, uma vez que faz parte do percurso de desenvolvimento individual, bem como é a forma como a sociedade recebe e compartilha com essas crianças seus costumes e cultura. De acordo com o Artigo 53 do ECA, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

O Direito à Educação para todos implica garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem de forma equitativa. Para tanto, é necessário o reconhecimento de que a desigualdade que estrutura nossa sociedade é ampliada em decorrência do gênero, raça e classe social, uma vez que é papel do Estado a construção, manutenção e qualificação de políticas públicas que privilegiam crianças e adolescentes.

As escolas, portanto, são parte fundamental do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo atuar em rede com os demais órgãos que o compõem para que os direitos dessa população em especial estágio de desenvolvimento sejam respeitados e assegurados.

1. CRECHE DE QUALIDADE

A creche é a primeira etapa da Educação Infantil e atende crianças de 0 a 3 anos. É um importante aliado das famílias na promoção do desenvolvimento infantil, uma vez que possibilita às crianças receberem estímulos que terão impactos ao longo de toda a vida. Trata-se de uma etapa não obrigatória da educação básica, mas que configura um direito constitucional das crianças e de suas famílias e deve ser ofertada pelo município a todos que tenham interesse.

A meta 1 do Plano Nacional da Educação estabelece que até 2024, 50% das crianças entre 0 e 3 anos devem estar na creche. Esse número pode ser interpretado como uma média nacional, que não representa, necessariamente, a demanda municipal. Em municípios de regiões metropolitanas, muitas vezes, a demanda ultrapassa 50%.

Para garantir esse direito para todas as crianças e famílias que necessitem ou desejem, **é primordial que os municípios conheçam a sua real demanda por creches e planejem e implementem ações para ampliar o atendimento.** Também é importante ter foco na garantia do acesso às famílias mais vulneráveis, possibilitando assim estímulos adequados a essas crianças e possibilidade de liberar os responsáveis para trabalhar, sobretudo as mulheres, que frequentemente ficam fora do mercado de trabalho para cuidar das crianças que não conseguem vaga em creche.

2. UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

A pré-escola, que atende crianças dos 4 aos 5 anos, é a primeira etapa obrigatória da Educação Básica e sua cobertura, portanto, deve ser universal. Em 2017, contudo, havia 7% das crianças nessa faixa etária fora da pré-escola. No quartil mais pobre da população, o acesso é de 91,3% das crianças. Isso ocorre não somente pelo déficit de vagas, mas também pelo local de moradia das crianças, que pode ser em áreas rurais e remotas, longe de um equipamento de educação infantil. **Cabe ao poder público municipal identificar as crianças que estão fora da pré-escola e fornecer as ferramentas que possibilitem o acesso a essa etapa da Educação.**

3. QUALIDADE E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Uma boa Educação Infantil é importante para o desenvolvimento saudável da criança e está associada a maiores níveis de sucesso acadêmico e profissional e redução de desigualdades sociais. Estudos mostram que creches de má qualidade, inclusive, podem até causar impacto negativo no desempenho dos estudantes a longo prazo.

O Brasil avançou nos últimos anos no que diz respeito ao acesso à Educação Infantil, mas ainda são poucas as políticas públicas que nos permitem diagnosticar a sua qualidade. Sabemos que profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados são essenciais para uma educação infantil de qualidade, mas para investir na melhoria do serviço, é primordial saber onde e em que aspectos ele precisa ser aprimorado.

O que não se pode medir não se pode melhorar e, por esse motivo, é fundamental que os municípios implementem processos de avaliação da qualidade da educação infantil, que levem em conta a infraestrutura das unidades, os materiais disponíveis e práticas pedagógicas realizadas. Espera-se que, a partir dos resultados, possam ser aprimorados os processos de gestão tanto do nível dos municípios, quanto das unidades educativas, promovendo ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados.

4. EDUCAÇÃO INCLUSIVA, LIVRE DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA E QUE GARANTA CONTATO COM A NATUREZA

Considerando que a Educação é um processo permanente de construção compartilhada de sentidos, de experiências e de conhecimentos, que acontece em diferentes espaços e tempos, sempre em relação com o outro, entende-se que um olhar da escola para as diferenças individuais dos estudantes é benefício para todos. A transformação da estrutura da rede de ensino e a mudança das práticas pedagógicas e das relações estabelecidas entre os diferentes atores da comunidade escolar são feitas a partir da identificação das diversas barreiras e formas de exclusão

(geracional, territorial, étnico-racial, de gênero, entre outras), propiciando o contato da criança com a natureza, o brincar livre e criativo, a sua formação como cidadão responsável e comprometido com o meio ambiente e o coletivo e, também, uma educação livre de interesses mercadológicos.

Nesta perspectiva, o aprender é compreendido como um processo dinâmico e permanente, que ocorre em contextos diversos e ao longo de toda a vida, cabendo à escola, à sociedade e ao Estado propiciar situações educativas que favoreçam a aprendizagem e eliminem barreiras que prejudiquem o seu êxito.

A Educação deve considerar o contexto das crianças e dos adolescentes, desenvolvendo propostas de ensino-aprendizagem que sejam significativas e que considerem o protagonismo do sujeito na transformação de sua realidade. Para tanto é preciso considerar os territórios em que as escolas estão inseridas, buscando um diálogo que ultrapasse os muros das escolas e reconhecendo os espaços e agentes que desempenham papel educativo, sobretudo, nos espaços públicos e áreas verdes que proporcionam experiências ao ar livre e promovam o senso de coletividade e pertencimento dos estudantes.

Como a proteção da infância é um valor social que precisa ser respeitado, a legislação brasileira considera abusiva e, por isso, proíbe a prática de publicidade dirigida ao público infantil. Reforçando o caráter de ilegalidade das ações comerciais voltadas a crianças, foi publicada, em 2014, a [Resolução nº 163 do Conanda](#), a qual dispõe, também, que é “abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação

infantil e fundamental”. Ainda, o Marco Legal da Primeira Infância determina, em seu artigo 5º, a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Destaca-se, por fim, a [Nota Técnica nº 21 de 2014 do Ministério da Educação](#), que visa a implementação da Resolução 163 do Conanda, citada acima, em todas as unidades escolares das redes municipais e estaduais de ensino.

No mais, além de ilegal, a entrada de empresas no cotidiano escolar, com a consequente exploração comercial das atividades educativas, prejudica a autonomia político-pedagógica das escolas e impede que as crianças sejam capazes de diferenciar o conteúdo pedagógico e o momento de aprendizagem das estratégias de marketing desenvolvidas por marcas. Especialistas apontam que a criança, até os 6 ou 8 anos de idade, não diferencia publicidade de outros tipos de conteúdo e não tem o discernimento necessário para distinguir ficção de realidade. Até os 12 anos de idade, a criança não entende o caráter persuasivo de comunicações mercadológicas e não consegue fazer uma análise crítica sobre uma mensagem comercial, sendo, por isso, facilmente influenciada por esse tipo de estratégia e colocada em posição de extrema vulnerabilidade.

Diversos estudos revelam que, durante os 6 primeiros anos de vida, a criança avança em marcos de crescimento e desenvolvimento por meio do vínculo e interações com adultos de referência e através do brincar, sua principal linguagem de expressão, comunicação e participação. A Escola de Educação Infantil potencializa o desenvolvimento e as aprendizagens por meio de experiências entre adultos e crianças e entre crianças e crianças. Importante destacar também que tais experiências de interação e brincar se

dão de maneira indissociável dos cuidados, constituindo assim o entendimento legal e social de uma educação infantil de qualidade.

Os benefícios de uma escola inclusiva desde a primeira infância, em que bebês e crianças com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação acessam, participam, convivem e aprendem por diferentes linguagens com todos os estudantes está fomentando transformações na cultura escolar com benefícios a todos.

A Ciência da Educação também há anos aponta para a importância dos espaços como ‘educadores’ das crianças. Isso porque, não apenas a sala de aula abarca oportunidades para bebês e crianças aprenderem e se desenvolverem, como em especial, áreas livres e naturais, como parques, praças, espaços de brincar, dentro e fora da escola. Os benefícios da interação de crianças com a natureza incluem a saúde integral, a aprendizagem mais ativa, o fortalecimento dos vínculos sociais, a concentração e atividade física, entre outros tão indispensáveis para toda a infância.

AÇÕES E PROGRAMAS COMPLEMENTARES

1. PROGRAMA DE VISITAÇÃO DOMICILIAR

Uma política pública importante para a primeira infância é a de visitação domiciliar. Trata-se de uma intervenção em que profissionais qualificados e treinados visitam as famílias em suas casas com uma determinada periodicidade para ajudar os cuidadores a entenderem melhor o desenvolvimento de seus filhos, orientá-los no exercício da parentalidade, desenvolver atividades e brincadeiras, levando também informações às famílias, que estimulam o desenvolvimento integral da criança como modelo para os pais.

No Brasil, esses programas são destinados principalmente para as famílias em vulnerabilidade psicossocial.

Programas de visitas domiciliares efetivos, baseados em evidência científica, acontecem de forma estruturada, contam com diferentes currículos, formatos e metodologias que já foram testadas em diversos contextos. Por meio desta prática, os visitantes replicam conhecimento, inserem-se nas realidades da vida da população e modelos de famílias (mães adolescentes, famílias monoparentais, famílias de etnias específicas, entre outras), e podem referenciar as famílias a outros serviços públicos – sobretudo em circunstâncias e comportamentos vividos como preparação para a escola, estresses, abusos, entre outros.

No desenvolvimento infantil, a visita domiciliar pode ajudar na melhora em indicadores relacionados ao desenvolvimento motor, de linguagem, cognitivo, e funções executivas – ou seja, no conjunto de habilidades necessárias para o controle consciente e deliberado sobre ações, pensamentos e emoções – além da melhora em habilidades escolares.

Também há evidências de que as visitas domiciliares podem reduzir a incidência de problemas de comportamento como ansiedade, agressividade e estresse, além de apoiar na competência emocional e social para construir relações interpessoais saudáveis.

Quanto à parentalidade, as visitas domiciliares podem influenciar positivamente nas interações dos adultos com a criança e no fortalecimento de um ambiente doméstico mais estimulante, seguro e saudável. Há evidências que sugerem também que há uma relação entre as visitas e a qualidade da comunicação familiar, que, por sua vez, impacta no nível de

vocabulário das crianças. Além disso, um programa de visita domiciliar bem implementado também pode promover o uso de práticas de disciplina positiva e reduzir o uso das negativas como a punição física, psicológica e os conflitos familiares.

2. INTERVENÇÕES PARENTAIS EM GRUPO

Além das visitas domiciliares, existe a possibilidade de prover a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade por meio de encontros em grupo – modalidade em que as diferentes famílias se deslocam a um centro específico para desempenhar as atividades propostas. Programas parentais em grupo que demonstram eficácia contam com currículo estruturado, parâmetros metodológicos, repertórios e orientações técnicas para guiar o serviço de modo a fortalecer os vínculos e as interações parentais visando o desenvolvimento pleno da criança em situação de vulnerabilidade.

Um exemplo desta prática no seio da política pública é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 6 anos, que é ofertado pelo governo federal (Ministério da Cidadania) e implementado nos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) dos municípios. O SCFV de 0-6 anos ainda não está disponível em todas as unidades do CRAS, tampouco em todos os municípios brasileiros, o que demonstra que ainda não temos uma Assistência Social totalmente sensibilizada e com um serviço específico para a primeira infância.

SAÚDE: PRIORIDADE PARA A INFÂNCIA

CUIDADO DESDE A GESTAÇÃO ATÉ OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA

Para se priorizar a primeira infância, é necessário que o Poder Público estabeleça políticas de cuidado que vão da gestação aos primeiros anos de vida. Essa etapa é uma janela de oportunidade para impactar positivamente no desenvolvimento infantil por meio de políticas públicas estruturadas. Metade do crescimento do cérebro ocorre nos dois primeiros anos de vida e a intervenção de qualidade nessa etapa reduz o risco de envolvimento futuro em atividades criminosas, as taxas de evasão escolar e o desenvolvimento de comportamentos agressivos. **Segundo James Heckman, Prêmio Nobel da Economia, cada dólar investido na primeira infância retorna até 13% na vida adulta. Seu estudo aponta, ainda, que o investimento nessa fase reduz o ciclo intergeracional da pobreza, o que reforça os efeitos, à longo prazo, de se investir na primeira infância.**

Esse cuidado deve se iniciar na gestação, com um pré-natal de qualidade. Investir na Estratégia Saúde da Família (ESF), por exemplo, é uma forma muito eficaz de promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, principalmente de gestantes e crianças pequenas.

As equipes da ESF identificam problemas comuns e riscos à saúde da população abrangida, além de executar procedimentos de vigilância epidemiológica e à saúde. Promovem aleitamento materno, cuidados

pré-natais, neonatais, imunização, controle de doenças contagiosas como a diarreia e outras questões que atingem as crianças até os 5 anos de idade.

Os resultados dessas intervenções aparecem nos estudos. No segundo ano após um município aderir à ESF, a taxa de mortalidade infantil cai, em média, entre 3% e 9% com relação à taxa de período anterior à política implementada. O impacto positivo fica mais intenso ao longo dos anos em que o município permanece no programa, chegando a valores entre 6,7% e 14% no terceiro ano e entre 20% e 34%, oito anos após a entrada no programa.

Há evidências, também, de que a Saúde da Família aumenta a probabilidade de as mães realizarem o pré-natal, bem como de terem seus bebês no ambiente hospitalar. Esses comportamentos levam à maior prevenção e detecção mais rápida de problemas na gravidez. Também há relatos de que o programa reduz a incidência de doenças infecciosas e parasitárias (incluindo as diarreias), doenças endócrinas, nutricionais ou metabólicas e respiratórias nas famílias e que, após 8 anos de implementação, tanto as taxas de mortalidade neonatal quanto as de mortalidade pós-neonatal caem expressivamente.

Por fim, a presença da ESF nos primeiros anos de vida de uma geração está associada a uma diminuição no atraso escolar dos 7 e aos 10 anos de idade. Também está atrelada ao aumento na probabilidade de as crianças continuarem na escola entre os 7 e os 9 anos e aos 12 anos de idade. Esses efeitos são mais presentes à medida que o tempo de exposição ao programa aumenta. Por todos esses motivos, entendemos que é necessário que o Poder Público invista nos cuidados com as gestantes e crianças pequenas.

A IMPORTÂNCIA DA AGENDA DO CLIMA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

Com o avanço das pesquisas científicas sobre as causas das mudanças climáticas, efeito estufa e aquecimento global, o papel dos poluentes climáticos de curta duração (SLCP) ganharam destaque como foco a ser enfrentado, segundo [estudo do IGSD de 2013](#). **A redução substancial dos poluentes climáticos de curta duração é essencial para os esforços internacionais de combate às alterações climáticas, mostrando-se uma medida fundamental para que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas seja alcançada.** Ainda, contribui para a melhoria da qualidade do ar, trazendo benefícios significativos para a saúde, a economia e a segurança alimentar de milhões de pessoas, especialmente crianças.

[Relatório da Organização Mundial da Saúde \(OMS\)](#) indica que, muitas vezes invisível, a poluição ambiental do ar é responsável por cerca de 4,2 milhões de mortes prematuras por ano. **No mundo, mais de 169 mil mortes de crianças com menos de cinco anos estão ligadas à poluição ambiental do ar, em decorrência das emissões de veículos, produção de energia a partir de combustíveis fósseis e incineração de resíduos.** No Brasil, no ano de 2016, estima-se que 633 crianças com menos de seis anos e 60 pessoas com idade entre 6 e 14 anos morreram em decorrência da poluição.

Ainda, há graves evidências científicas, a exemplo do que mostra [relatório da Universidade da Califórnia](#), de que a exposição de gestantes e bebês à poluição agrava o risco de mortalidade infantil. Outros estudos mostram que a exposição crônica a altos níveis de material particulado está associada a maiores taxas de perda fetal,

partos precoces e menor peso ao nascer. Ainda, a poluição do ar está estritamente ligada com problemas respiratórios como pneumonia e bronquite, a problemas cardiovasculares, como acidente vascular cerebral e insuficiência cardíaca e, até mesmo, problemas no desenvolvimento cognitivo.

Crianças são vulneráveis à poluição do ar em decorrência de suas características metabólicas, fisiológicas e comportamentais, diferentes daquelas observadas em adultos. São, portanto, especialmente sensíveis às alterações do meio-ambiente. Atuar para mitigar a poluição do ar para proteger crianças é necessário e urgente. **De acordo com a OCDE, a mortalidade de crianças de menos de cinco anos pode ser 50% mais alta em 2050, como resultado da poluição do ar. Outro estudo, publicado pelo [UNICEF](#), traz projeções mais preocupantes: a mortalidade decorrente da poluição pode dobrar em 30 anos.** Nesse contexto, medidas voltadas à qualidade do ar, especialmente no que toca ao monitoramento e controle, são essenciais.

A gestão deste tema no Ministério do Meio Ambiente é atribuição da Gerência de Qualidade do Ar (GQA), vinculada ao Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria. O monitoramento, no entanto, depende de estados e municípios. Destaca-se que o monitoramento da qualidade do ar é precário: vinte dos vinte e sete estados brasileiros não têm instrumentos para esse monitoramento segundo a [Análise do Monitoramento de Qualidade do Ar no Brasil](#), de 2019. O monitoramento está ainda concentrado na região Sudeste, onde estão 78% dos municípios monitorados. As regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste apresentam enorme carência no acompanhamento da qualidade do ar nos seus territórios.

Além disso, não é incomum que haja desconformidade entre os valores de referência sobre qualidade do ar adotados pela [OMS](#) e pelos órgãos locais. Nesse sentido, a concentração de material particulado acima dos níveis estabelecidos pela organização pode afetar amplamente os sistemas respiratório e cardiovascular em diferentes níveis e não existe um padrão uniforme por meio do qual se revertam os efeitos negativos dessa concentração do ar no organismo humano.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é também competência dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe sobre os instrumentos de controle da poluição. Ainda, a Lei 6.938/1981, estabeleceu os padrões de qualidade ambiental como instrumento da política nacional de meio ambiente. De modo a detalhar e especificar tal instrumento, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 003/1990 definiu os padrões nacionais de qualidade do ar. Sendo a norma federal entendida como aquela a ser respeitada pelos demais entes da Federação.

Desta maneira, assim como as normas gerais estabelecidas pela OMS, a legislação brasileira também indica as bases para a construção de uma política municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar.

SOBRE O INSTITUTO ALANA

O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que busca a garantia de condições para a vivência plena da infância. Criado em 1994, é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial e tem como missão **honrar a criança**. Através de seus diferentes programas, o Instituto desenvolve ações junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com objetivo de requerer e contribuir para a garantia da absoluta prioridade aos direitos de crianças e adolescentes em cenários de violação e na promoção de políticas públicas sociais e orçamentárias.

Saiba mais em www.alana.org.br.

SOBRE A FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL

A razão de existir da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal é desenvolver a criança para desenvolver a sociedade. Para tanto, a Fundação elegeu quatro prioridades: mobilizar as lideranças públicas, sociais e privadas; sensibilizar a sociedade; fortalecer as funções dos pais e dos adultos responsáveis pelas crianças e melhorar a qualidade da educação infantil no nosso país. O objetivo é que juntos – pais, cuidadores, lideranças públicas, sociais e privadas, imprensa, pesquisadores e empreendedores – sejamos capazes de fazer com que a causa da primeira infância seja priorizada como ela precisa ser.

Saiba mais em www.fmcsv.org.br.

SOBRE A RAPS

A Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS é uma organização suprapartidária que busca contribuir para a melhoria da democracia e do processo político brasileiro, por meio da formação, conexão, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a sustentabilidade.

São pessoas que já estão no exercício de cargos eletivos ou que pretendem se candidatar e que têm diferentes visões de mundo e ideologias, mas estão ligadas pelo desejo comum de construir um país mais justo, com mais oportunidades, melhor qualidade de vida para todos e com respeito aos recursos naturais.

Para nós da RAPS, a democracia se constrói no encontro entre os iguais e os diferentes. Aqui, criamos um espaço seguro e respeitoso de diálogo sobre os principais desafios políticos, sociais, econômicos e ambientais do país, sempre tendo como referência o conhecimento técnico e científico e a análise de especialistas. A partir dessas reflexões, incentivamos que as lideranças construam em conjunto ações que possam potencializar a transformação que queremos para o país.

Saiba mais em www.raps.org.br.

REFERÊNCIAS

Sobre direitos das crianças e serviços essenciais

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

_____. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CNI. **De volta ao básico: por que o Brasil precisa avançar no saneamento**. 2020. Disponível em: <<http://abconsindcon.com.br/noticias/de-volta-ao-basico-por-que-o-brasil-precisa-avancar-no-saneamento/>>.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento**. Brasília: Conanda, 2007.

_____. **Relatório Avaliativo**. ECA 25 anos. Brasília, 2016.

_____. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2005.

_____. **Resolução nº 163, de 13 de março de 2014**. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/163-resolucao-163-de-13-de-marco-de-2014/view>>

FIOCRUZ. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Simone Gonçalves de Assis; Liane Maria Braga da Silveira; Mariana Barcinski; Benedito Rodrigues dos Santos (Orgs.). Rio de Janeiro: FrioCruz, 2009.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Apoio à execução de suas funções. São Paulo, 2015.

_____. **A Criança e o Adolescente nos ODS Marco zero dos principais indicadores brasileiros**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-11/ODS-10.pdf>>.

INSTITUTO ALANA. **Primeira Infância é Prioridade Absoluta**. Cartilha. Instituto Alana: São Paulo, 2017. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2017/11/cartilha_primeira-infancia.pdf>.

_____. **Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Uma experiência a ser replicada**. Instituto Alana: São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/biblioteca/primeira-infancia-no-sistema-de-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>>.

NPCI. **O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem**. 2014. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/publicacoes/impactodesenvolvimento/>>.

_____. **Primeira Infância**. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/>>.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Um elevador social quebrado? Como promover a mobilidade social?** 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/brazil/social-mobililty-2018-BRA-PT.pdf>>.

BERLINSKI, Samuel e SCHADY, Norbert. Os primeiros anos: o bem-estar infantil e o papel das políticas públicas. Banco Interamericano de Desenvolvimento

Center on the Developing Child. Harvard University. Brain Architecture <<https://developingchild.harvard.edu/science/key-concepts/brain-architecture/>>

Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014). Estudo nº 1: O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância sobre a Aprendizagem. <<http://www.ncpi.org.br>>

Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2019). Estudo nº V: Impactos da Estratégia Saúde da Família e Desafios para o Desenvolvimento Infantil. <http://www.ncpi.org.br>

Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos. <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/caderno-atividades-servico-convivencia-fortalecimento-vinculos-criancas-0-6-anos/>>

Quantifying the Life-cycle Benefits of a Prototypical Early Childhood Program Jorge Luis García, James J. Heckman, Duncan Ermini Leaf, and María José Prados NBER Working Paper No. 23479 June 2017, Revised February 2019 <<https://heckmanequation.org/resource/lifecycle-benefits-influential-early-childhood-program/>>

Sobre clima, meio ambiente e qualidade do ar

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Meio Ambiente e Energia. Projeto cria política de qualidade do ar.** Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/550545-PROJETO-CRIA-POLITICA-DE-QUALIDADE-DO-AR>>.

BLACKSTOCK, Jason J; ALLEN, Myles R. **The science and policy of short-lived climate pollutants.** Oxford Martin Policy Brief. Universidade de Oxford. Disponível em: <<https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/briefings/PolicyNote-SLCPs.pdf>>.

BUNYAVANICH, S.; LANDRIGAN, C.P.; MCMICHAEL, A.J.; EPSTEIN, P.R. **The impact of climate change on child health.** *Ambul. Pediatr.* 2003, 3, páginas 44-52.

Censo Escolar, 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>>.

COMMITTEE ON THE ENVIRONMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT.

Committee on the Environment and Sustainable Development Declaration on Short-Lived Climate Pollutants. Official Statements. 2018. Disponível em: <<http://ccacoalition.org/en/resources/committee-environment-and-sustainable-development-declaration-short-lived-climate>>.

COMMITTEE ON THE ENVIRONMENT HEALTH. **Ambient air pollution: Health hazards to children.** Pediatrics. 2004.

INSTITUTO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DA CALIFÓRNIA. **Environmental Report Card for the County of Los Angeles.** 2015. Disponível em: <<http://www.environment.ucla.edu/reportcard/article1700.html>>.

INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE. **Análise do Monitoramento de Qualidade do Ar no Brasil.** 2014. Disponível em: <<https://www.saudeesustentabilidade.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/Monitoramento-da-Qualidade-do-Ar-no-Brasil-2014.pdf>>.

_____. **Análise do Monitoramento de Qualidade do Ar no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://www.saudeesustentabilidade.org.br/wp-content/uploads/2019/06/An%C3%A1lise-do-Monitoramento-de-Qualidade-do-Ar-no-Brasil_ISS.pdf>.

INSTITUTE FOR GOVERNANCE & SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Primer on Short-Lived Climate Pollutants.** IGSD Working Paper: 2013. Disponível em: <<http://www.igsd.org/documents/PrimeronShort-LivedClimatePollutantsNovemberElectronicversion.pdf>>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Qualidade do Ar.** Informações sobre o plano na página do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar/plano-nacional-de-qualidade-do-ar>>.

RESPIRE VIDA; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. ONU MEIO AMBIENTE. **16 Medidas pela Qualidade do Ar nas Cidades: um Chamado pela Saúde e pelo Meio Ambiente.** Campanha. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/06062019_16_medidas_pela_qualidade_do_ar_nas_cidades.pdf>.

THE WORLD BANK. **Short-Lived Climate Pollutants**. Report. 2014. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/topic/climatechange/brief/short-lived-climate-pollutants>>.

UNICEF. **Clear the air for children**. 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/files/UNICEF_Clear_the_Air_for_Children_30_Oct_2016.pdf>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **A global health guardian: climate change, air pollution, and antimicrobial resistance**. Disponível em: <<http://www.who.int/publications/10-year-review/health-guardian/en/>>.

_____. **Air pollution and child health: prescribing clean air**. 2018. Disponível em: <https://www.who.int/ceh/publications/Advance-copy-Oct24_18150_Air-Pollution-and-Child-Health-merged-compressed.pdf?ua=1>.

_____. **Air quality guidelines for particulate matter, ozone, nitrogen dioxide and sulfur dioxide**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/69477/WHO_SDE_PHE_OEH_06.02_eng.jsessionid=43090AC2850E9545DEC8F01CF4AE3D77?sequence=1>.

_____. **Ambient air pollution: Health impacts**. Disponível em: <<https://www.who.int/airpollution/ambient/health-impacts/en/>>.

_____. **Inheriting a sustainable world? Atlas on children's health and the environment**. 2017. Disponível em: <apps.who.int/iris/bitstream/10665/254677/1/9789241511773-eng.pdf>.

Sobre impactos da comunicação mercadológica

BJURSTRÔM, Erling. **Children and television advertising**. Swedish Consumer Agency. 1994-95. Disponível em: <<http://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/1994/02/Children-and-television-advertising.pdf>>.

GRUPO DE PESQUISA DA RELAÇÃO INFÂNCIA, JUVENTUDE E MÍDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Publicidade Infantil em Tempos de Convergência**. Relatório Final. SAMPAIO, Inês Sílvia Vitorino Sampaio; CAVALCANTE, Andrea Pinheiro Paiva (Orgs.). Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/publicidade_infantil.pdf>.

LA TAILLE, Yves de. **A Publicidade Dirigida ao Público Infantil – Considerações Psicológicas**. Parecer elaborado a pedido do Conselho Federal de Psicologia sobre PL 5921/2001. In: Conselho Federal de Psicologia. Contribuições da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança. 2008. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha_publicidade_infantil.pdf>.

RICH, Michael. **Persuasive Intent: The Ethics of Food Marketing to Young Children: Highlight from Why We Overeat**. Vídeo extraído do canal do YouTube: “Harvard T.H. Chan School of Public Health”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IVPoV23KZco&app=desktop>>.

SHAHEED, Farida. **Relatório Sobre o Impacto do Marketing na Fruição dos Direitos Culturais**. Relatório apresentado na 69ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York em 28 de outubro de 2014. Traduzido para o português pelo Instituto Alana. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://criancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2014/02/RELATORIO_FARIDA_ONU.pdf>.

Sobre crianças e o direito à cidade

CRIANÇA E NATUREZA. **A Participação das Crianças pode Transformar as Cidades**. Artigo. Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/entrevistas/uma-cidade-das-criancas-e-amigavel-todos/>>.

_____. **Novas Perspectivas para uma Cidade Brincante**. Entrevista com Bernhard Meyer. 2017. Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/acervo/novas-perspectivas-para-uma-cidade-brincante/>>.

GRUPO DE TRABALHO EM SEGURANÇA NO TRÁFEGO DO MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES DO ESTADO DE RENÂNCIA DO NORTE - VESTEFÁLIA, ALEMANHA. **Mais espaço para as Crianças, um Ganho para Todos**. Relatório. Grupo representado pela Verkehrsverbund Rhein-Sieg GmGbH. 2018. Disponível em: <https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/04/publicacao_revisao_10.pdf>.

_____. Pesquisa Os benefícios da educação inclusiva para estudantes com e sem deficiência. Instituto Alana: São Paulo, 2019. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2017/08/educacao-inclusiva_pt.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Um mundo para as crianças**. Nova Iorque, 2002. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org/brazil/files/2019-09/um_mundo_para_as_crianças.pdf>.

